



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Risco e Rabisco		
EMENTA: Recredencia a Escola Risco e Rabisco, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07050521-7	PARECER Nº 0224/2008	APROVADO: 29.04.2008

I – RELATÓRIO

Maria Leonor Leite de Oliveira, diretora da Escola Risco e Rabisco, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1603/1996-CEC, com sede na Rua Alberto Montezuma, 211, Fátima, CEP:60.410.770, nesta capital, mediante o processo nº 07050521-7, requer deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola é composto por 21(vinte e um) professores habilitados. Damiana Ferreira da Silva, devidamente habilitada, Registro nº 4316/1994/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição encaminhou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação;
- habilitação da diretora e secretária escolar;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- projetos pedagógico da educação infantil e do curso de ensino fundamental;
- regimento escolar com atas de aprovação pela Congregação dos Professores;
- comunicação de que não houve alteração na entidade mantenedora.

Constam do processo melhorias realizadas na estrutura física da escola, como por exemplo: construção de um espaço esportivo e cultural; ampliação da área de lazer e da sala de leitura, construção de duas salas para a educação infantil, de uma sala para o setor de psicologia e uma para os professores.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc., despertando no aluno no aluno o hábito da leitura.

O texto regimental, apresentado a este CEE, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0224/2008

A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade identificar o nível de aproveitamento dos alunos, através de contínuas observações. A média definida pela escola para aprovação no curso de ensino fundamental é 6,0(seis).

Os projetos pedagógicos da Escola, instruídos separadamente, educação infantil e curso de ensino fundamental, constituem uma vertente básica do planejamento da instituição. Ambos, tratam da identificação, apontam linhas gerais e indicam ações que a Escola pretende desenvolver, priorizando o processo ensino-aprendizagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Pela documentação e análise técnica do processo, o voto é pelo recredenciamento da Escola Risco e Rabisco, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de abril de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE